



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## Edital 【404/2025】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, notifica-se a utilizadora, LEI TOI LENG, da Barraca n.º 11-04-13-001-001:

No período compreendido entre 14 de Fevereiro e 20 de Agosto de 2025, o pessoal do Instituto de Habitação (IH) realizou as inspeções e as fiscalizações, bem como verificou que a barraca foi encerrada ou a actividade foi interrompida por período superior a 45 dias consecutivos e a barraca foi abandonada por período superior a 45 dias consecutivos.

Nos termos da alínea a) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/93/M, de 15 de Fevereiro, “O IH procederá obrigatoriamente ao cancelamento de registos no recenseamento de estabelecimentos quando: a) Se verifique o seu encerramento ou interrupção de actividade, sem motivo justificado, por período superior a 45 dias consecutivos;”, da alínea d) do artigo 17.º “Compete às equipas de controlo a execução, depois de determinadas pelo presidente do IH, as seguintes acções: d) Encerramento dos estabelecimentos comerciais e industriais cujo recenseamento tenha sido cancelado pela verificação de algumas das circunstâncias previstas no artigo 13.º;”, o IH pode proceder ao cancelamento do registo da barraca no recenseamento do estabelecimento e encerrar o estabelecimento. De acordo com a alínea e) do artigo 17.º do referido decreto-lei “Demolição da edificação informal, quando se verifique o seu abandono por período superior a 45 dias consecutivos ou desocupação em resultado de operação de controlo;”, o IH pode demolir a barraca.

De acordo com os artigos 93.º e 94.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, pode apresentar, por escrito, contestação e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou demais provas, no prazo de 10 dias, a contar da data da afixação do presente edital.

Se não for apresentada contestação por escrito no prazo fixado ou a mesma não for aceite pelo IH, de acordo com a alínea a) do artigo 13.º, as alíneas d) e e) do artigo 17.º e os artigos 22.º, 24.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 6/93/M, de 15 de Fevereiro, o IH irá proceder ao cancelamento do registo da barraca no recenseamento de estabelecimento, encerrando-o e proceder à demolição da barraca.

Para a consulta do respectivo processo, poderá dirigir-se ao IH, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, durante o horário de funcionamento, ou contactar a Divisão de Fiscalização de Habitação Pública do IH através do tel. n.º 2859 4875.

Instituto de Habitação, aos 03 de Outubro de 2025.

O Presidente,

  
Iam Lei Leng

堂區 [ 花王堂 ]  
地區 [ 澳門 - 快艇巷 ]  
編號 [ 11 ] [ 04 ] [ 13 ]

